



## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N 001/2021

À Sua Excelência  
**CRISTOVÃO ALVES CRUZ**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**PROPOSTA:** Projeto de Lei 001/2021, de 11 de janeiro de 2021

**TRAMITAÇÃO:** Regime URGENTE. URGENTÍSSIMO

**FUNDAMENTAÇÃO:** inciso III do Art. 60, Art. 62, Art. 64 e inciso II do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como imagotipo e símbolo oficial do Município de Igrapiúna

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Venho mui respeitosamente dirigir-me a essa Egrégia Casa de Leis para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, o **Projeto de Lei n.º 001/2021** que “**DISPÕE SOBRE O USO EXCLUSIVO DO BRASÃO MUNICIPAL COMO IMAGOTIPO E SÍMBOLO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA**”, visando a apreciação e aprovação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**. Mister observar que o atual brasão do município de Igrapiúna encontra-se estabelecido pela Lei Municipal nº 41 de 25 de agosto de 1993, nesse diploma normativo encontra-se definida as especificações da simbologia contida. É nesse sentido que a Prefeitura Municipal entendeu, por bem, enviar a esta casa Projeto de Lei que dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logo e símbolo oficial do Município de Igrapiúna, tal Projeto coloca a Administração Pública em consonância com o princípio da Impessoalidade, pois deixam de haver alusões a uma



determinada gestão. Além disso, o PL em questão fomenta a economicidade, pois a contar dele não mais se torna necessária a mudança da identificação dos próprios e bens públicos de uma gestão para outra.

Por fim, é necessário destacar que o brasão sofreu pequenas mudanças com escopo de adaptá-lo às normas heráldicas.

Razão pela qual, rogamos pela apreciação, pelo aprimoramento, acaso necessário, e pela consequente aprovação unânime desse projeto de lei que é de todos os nossos munícipes.

Cordiais Saudações,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, ESTADO DA BAHIA**, 11 de janeiro de 2021.

**MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VALMIR DE SOUZA SANTOS**  
Secretário M. de Administração e Fazenda



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como imagotipo e símbolo oficial do Município de Igrapiúna.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I, do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Brasão Municipal, em conformidade com a regra heráldica, passa a ser o seguinte símbolo:

**Art. 2º** - O Brasão de que se trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I – Acima está a Coroa de prata com oito torres, sendo cinco torres à vista. Destas cinco, as duas das extremidades são vistas pela metade, dando ideia de que suas outras metades estariam dando a volta para a parte de trás.

II - No centro um escudo que tem a abreviação "LUT" que significa liberdade, união e trabalho;

III - Ao centro do escudo uma estrela simbolizando o nascimento de uma nova era para o povo de Igrapiúna;

IV - A baixo espécies que simbolizam a riqueza econômica da agricultura: Cacau, cravo, dendê, a seringueira e a Piaçaba;



V - Por fim a data que perpetua a libertação de Igrapiúna.

**Art. 3º** - O Brasão contém as cores verde que simboliza a riqueza das matas e florestas; o branco o espírito de paz do povo de Igrapiúna e o vermelho que simboliza a luta deste povo pela sua libertação e autonomia.

**Art. 4º** - O Brasão Municipal é de uso exclusivo como logotipo e símbolo oficial do Município de Igrapiúna.

Parágrafo único. O Brasão Municipal deverá ser utilizado:

- a) nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal;
- c) na fachada dos edifícios públicos municipais;
- d) nos veículos e nas máquinas da frota municipal;
- e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- f) nos uniformes escolares;
- g) em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município.

**Art. 5º** - O Brasão Municipal deverá ser usado em todos os bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, imagotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei;

II - na realização de toda obra pública municipal, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.

**Art. 6º** - Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frase, mensagem, logomarca, nomes, imagens ou outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão.

Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.

**Art. 7º** - Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta lei poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.

Parágrafo único. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos realizada antes da publicação desta lei, caso não esteja de acordo com as disposições contidas nesta lei, poderá ser mantida somente até o fim desta legislatura.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 41/93.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA**, em 11 de janeiro de 2021.

**MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VALMIR DE SOUZA SANTOS**  
Secretário M. de Administração e Fazenda